



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.278/2018

SÚMULA: “Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºFica instituído o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS –com aportes financeiros pelo Município de Siqueira Campos, da importância de R\$ 2.654.350,87 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais, oitenta e sete centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, a iniciar-se no mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos devem ser transferidos mensalmente ao Fundo Municipal de Previdência até o dia 30 (trinta) do mês de competência, sob pena de aplicação de juros, multas e demais cominações legais.

Art. 2º Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

Art. 3ºOs aportes mencionados no art. 1º serão geridos pelo Fundo Municipal de Previdência, devendo:

- I -ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II -permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4ºO Poder Executivo deverá consignar no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 17 de dezembro de 2018.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal